

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1980

NUMERO 190

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.111, DE 6 DE outubro DE 1.980
Institui no Município de São Paulo o "DIA DA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA", a ser comemorado anualmente, a 20 de novembro, dia do ZUMBI.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA", a ser comemorado anualmente, a 20 de novembro, dia dedicado a ZUMBI.

Art. 2º - As autoridades municipais farão realizar em cada ano, solenidades alusivas a essa data, como homenagem à Comunidade Afro-Brasileira.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 1.980, 427ª da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
MÁRIO CHAMIE, Secretário Municipal de Cultura
TUPI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.112, DE 6 DE outubro DE 1.980
Autoriza a celebração de convênio com a Fundação Bernard Van Leer, e dá outras providências.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Bernard Van Leer, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, no presente exercício, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial até o valor de Cr\$ 2.108.100,00 (dois milhões, cento e oito mil e cem cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 1.980, 427ª da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JAIR DE MORAES NEVES, Secretário Municipal de Educação
TUPI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

TEXTO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 9.112,
DE 6 DE outubro DE 1.980

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO BERNARD VAN LEER.

Entre a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Reynaldo Emygdio de Barros e a Fundação Bernard Van Leer, com sede em Haya, Holanda, representada pelo seu Diretor Executivo, Dr. Willem Welling, fica por este Convênio certo e ajustado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Secretaria Municipal de Educação obriga-se a implantar o projeto denominado "Residências de Apoio Comunitário" - RAC, conforme modelo anexo, cujos objetivos constituem-se em:

1. Experimentar alternativas de educação não formal compatíveis com as características econômicas do País, evitando desvios no processo de desenvolvimento físico, social e psicológico da criança e, conseqüentemente, perdas de investimentos decorrentes de fracasso na faixa de escolaridade.
2. Experimentar sistemática de educação centrada na comunidade, a partir das necessidades, expectativas e possibilidades da própria comunidade.
3. Produzir e testar modelo de atendimento pré-escolar comunitário que possa vir a ser generalizado para outras regiões do Estado e do País, na medida em que os resultados obtidos indicarem viabilidade e conveniência.
4. Desenvolver uma rede de Residências de Apoio Comunitário (RAC) para atendimento, em período diurno, de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, de modo a permitir a liberação da mulher para o ingresso na força de trabalho, contribuindo para o orçamento doméstico e, em conseqüência, elevando os padrões de vida das populações mais carentes.
5. Proceder ao treinamento de mães e adolescentes, das próprias comunidades, para atuarem como para-profissionais de educação nas referidas RACs.
6. Desenvolver programas de educação não formal para os pais das crianças atendidas nas RACs.